



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 156/10

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A atividade de um shopping Center se define no comércio de produtos, serviços e entretenimento e não a cobrança pelo uso do estacionamento. Se estes estabelecimentos citados na lei cobrarem o estacionamento dos usuários terão uma nova tributação por este uso inadequado. Esses estabelecimentos exploram a venda de vagas, uma atividade para qual não foram licenciados, sem recolher impostos por isso.

A intenção não é a tributação adicional sobre tais estabelecimentos, mas sim a gratuidade da permanência dos veículos dos clientes no período de compras. Para que não se aplique o imposto, basta não cobrar pelo serviço.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é cobrado sobre serviços prestados, se for cobrado alguma espécie de valor dos clientes pelo estacionamento será tributado em 5%, como, aliás, acontece nos estacionamentos de toda a Cidade. A atividade principal das empresas de guarda e estacionamento é esta, como o próprio nome diz, daí ser justo recolherem o ISS. Por que então os shoppings centers podem cobrar pelo serviço e não recolherem o imposto correspondente?

Muitos estabelecimentos justificam a cobrança com o argumento de que não tem como identificar se os usuários que usufruem de seu estacionamento, realmente estão no estabelecimento. Mas isso é um argumento sem fundamentação, pois para essa comprovação basta exigir a nota fiscal, o cupom ou documento equivalente.

Esse projeto não visa o aumento na arrecadação dos tributos e sim desestimular a cobrança de estacionamento nas localidades indicadas, beneficiando a população.